
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO DE ÉTICA DA PREFEITURA DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 01, de 27 de junho de 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética da Prefeitura de Porto Velho.

A Comissão de Ética da Prefeitura de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 18.270, de 20 de julho de 2022, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética da Prefeitura de Porto Velho.

Art. 2º A Comissão de Ética da Prefeitura de Porto Velho atuará segundo as disposições contidas no Decreto nº 18.270, de 20 de julho de 2022, bem como por este Regimento Interno.

Art. 3º As disposições deste Regimento aplicam-se, no que couber, ao agente público, ao agente político, ao servidor público e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração, por eleição, por nomeação, por designação, por contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Comissão de Ética:

I – zelar pela observância do Código de Ética dos Agentes Públicos Municipais;

II - atuar na prevenção e na apuração de fato relacionado ao descumprimento do Código de Ética e da ocorrência de situações que configurem conflito de interesses;

III – divulgar, orientar e aconselhar os agentes públicos sobre as normas do Código de Ética, utilizando os meios de comunicação disponíveis;

IV - com relação aos agentes públicos mencionados no art. 14 do Decreto nº 18.270 de 20 de julho de 2022:

a) dispor sobre o envio anual de informações relacionadas à declaração sobre situação patrimonial, participações societárias, exercício de atividade privada ou recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio do setor privado, bem como indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses;

b) autorizar o exercício de atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

c) dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo municipal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 13 do Código de Ética, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância; e

d) verificar o cumprimento do disposto no inciso III do art. 14 do Código de Ética, que trata da divulgação da agenda de compromissos públicos.

V – planejar e executar atividades da Comissão;

VI - orientar, aconselhar e emitir recomendações sobre a conduta ética do agente público, inclusive no relacionamento com o cidadão e na preservação do patrimônio público;

VII - conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra agente público, repartição ou setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem

recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo, emprego ou função pública;

VIII - instaurar, instruir e concluir processo ético;

IX - após a conclusão do processo ético e esgotados os recursos cabíveis, comunicar a ocorrência da aplicação de reprimenda ética e encaminhar cópia da decisão à chefia imediata do agente público denunciado e ao setor de Recursos Humanos para anotação em sua ficha funcional e dar ciência ao denunciado;

X - dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas do Código de Ética e deliberar sobre os casos omissos;

XI - colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades do Poder Executivo municipal;

XII - promover ações contínuas de divulgação de normas éticas em sua área de abrangência;

XIII - fundamentar suas decisões consoante o disposto no Código de Ética e, na sua ausência, nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da moralidade e do interesse público;

XIV - elaborar ementas de decisões, indicando o fato, as disposições éticas infringidas e a sanção aplicada;

XV - encaminhar aos órgãos competentes os fatos que apresentarem indícios de ocorrência de ilícito administrativo disciplinar, civil, penal ou de improbidade administrativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto do inciso VI do art. 12 do Código de Ética, considera-se brinde de baixo valor econômico aquele com valor menor do que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição, cuja frequência de recebimento desses brindes será no máximo duas vezes ao ano.

Art. 5º A Comissão de Ética adotará, na apuração de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Ética, normas e princípios nele estabelecidos, em especial:

I – preservação da honra e a imagem da pessoa investigada;

II – proteção à identidade do denunciante; e

III – atuação de forma independente e imparcial.

Art. 6º As decisões da Comissão de Ética e a condução de seus procedimentos não podem sofrer interferência de autoridades do órgão ou entidade a que pertença seus membros ou de qualquer outra autoridade da Administração.

Art. 7º A Comissão de Ética sempre que entender necessário solicitará informações relacionadas ao fato denunciado aos dirigentes da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º A Comissão de Ética da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal será composta por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes escolhidos entre os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego de seu quadro permanente, para mandato de 2 (dois) anos, sendo facultada uma única recondução por igual período.

Art. 9º Os membros da Comissão de Ética serão designados pelo dirigente máximo do Poder Executivo municipal, mas não estarão vinculados a nenhuma atividade institucional e não representam nenhum de seus órgãos administrativos.

Art. 10. Os membros da Comissão de Ética poderão ser substituídos antes do prazo previsto do término do mandato, sendo que o substituto desempenhará esta função somente até o fim do mandato em curso.

Art. 11. A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do agente público.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa da maioria de seus membros.

§ 1º Os membros da Comissão deverão justificar formalmente e com antecedência, eventual impossibilidade de comparecer às

reuniões.

§ 2º Poderá ser proposto o desligamento de membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou alternadas.

Art. 13. A convocação para a reunião ordinária, seu adiamento ou suspensão, far-se-á, com pelo menos três dias úteis de antecedência e, sendo extraordinária, com quarenta e oito horas de antecedência, exceto quando o motivo não exigir urgência maior.

Parágrafo único. Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação entre os membros da Comissão por meio de correio ou mensagem eletrônica.

Art. 14. A pauta das reuniões da Comissão será elaborada a partir de iniciativa da presidência ou a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de assuntos específicos e urgentes, desde que aprovada pela maioria.

Art. 15. As reuniões da Comissão serão registradas em ata e obedecerão ao seguinte roteiro:

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;

II - apresentação das matérias em pauta;

III - discussão, votação e deliberação das matérias apresentadas;

IV - programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;

V - assuntos gerais.

Art. 16. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 17. As decisões da Comissão são soberanas.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Compete ao Presidente da Comissão:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética, bem como as diligências e convocações;

III - representar a Comissão e providenciar a execução de suas decisões;

IV - autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;

V - designar relator para os processos;

VI - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;

VII - tomar os votos, proferir seu voto e proclamar os resultados;

VIII - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão;

IX - convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente;

X - determinar o registro dos atos da Comissão, inclusive reuniões com agentes públicos submetidos ao Código de Conduta Ética;

XI - supervisionar a elaboração de estudos e pareceres que servirão de subsídio ao processo de tomada de decisão da Comissão.

XII - decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente, na sua ausência, será substituído por seu suplente.

Art. 19. Compete aos membros da Comissão de Ética:

I - examinar as tarefas que lhes forem submetidas, emitindo decisão fundamentada;

II - representar a Comissão de Ética, por delegação de seu Presidente;

III - pedir vista, examinar, solicitar informações e providenciar a instrução de matéria sob exame da Comissão;

IV - comunicar ao presidente, antecipadamente, eventuais ausências ou afastamentos;

- V - declarar-se impedido ou suspeito quando for o caso, eximindo-se nestas situações de atuar nos procedimentos no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;
- VI - elaborar relatórios, elaborar estudos e pareceres para subsidiar o processo de tomada de decisão da Comissão;
- VII - notificar as partes envolvidas no processo sempre que necessário;
- VIII - requisitar aos agentes públicos submetidos ao Código de Conduta Ética, documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão;
- IX - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art. 20. Compete ao Secretário(a) Executivo(a):

- I - organizar a agenda e a pauta das reuniões, bem como assegurar o apoio operacional e logístico à Comissão;
- II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;
- IV - executar e dar publicidade aos atos da Comissão; e
- V - executar outras atividades determinadas pela Comissão.

Art. 21. São impedimentos do membro da Comissão de Ética, quando:

- I – tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II – tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante ou denunciado;
- III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, ou denunciado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; e
- IV – for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 22. A suspeição do membro da Comissão de Ética ocorre nas seguintes situações:

- I – quando for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; e
- II – quando for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA

Art. 23. A apuração de possível desrespeito ao Código de Conduta Ética se dará de ofício ou em razão de representação ou denúncia fundamentada.

§ 1º A Comissão assegurará a comprovação do recebimento ou protocolo de entrega da denúncia ou representação encaminhada pelo denunciante.

§ 2º Considera-se fundamentada a denúncia que traz elementos mínimos de admissibilidade ou plausibilidade, ou seja, a denúncia apresentada com informações claras acerca da existência do fato denunciado ou conduta supostamente antiética, da autoria, das circunstâncias e dos elementos de convicção.

§ 2º A Comissão não conhecerá de denúncia anônima quando esta não possuir indícios suficientes da ocorrência da infração para subsidiar a abertura de averiguação preliminar ou processo ético.

Art. 24. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda que aponte a violação das normas do Código de Ética dos Agentes Públicos poderá ser realizada das seguintes formas:

- I - mediante o preenchido do Formulário de Denúncia, na forma do Anexo II do Decreto nº 18.270 de 20 de julho de 2022, encaminhando-o à Comissão de Ética, por meio de protocolo ou por correio eletrônico;
- II – por meio da plataforma Fala BR; ou
- III - mediante o comparecimento perante a Comissão de Ética, ocasião que esta poderá reduzir a termo as declarações, receber eventuais provas e colher a assinatura do denunciante.

Art. 25. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda deverá descrever o fato ou conduta supostamente antiética, indicar o possível autor e os meios de provas, podendo ser mediante testemunhas, documentos, fotos, vídeos, registros,

dentre outros, que comprovem a ocorrência do fato ou que permitam efetiva averiguação por parte da Comissão de Ética.

§ 1º Na situação em que o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração e seus elementos básicos de fato e autor ou, inexistindo, determinar seu arquivamento sumário.

§ 2º Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 29 do Decreto nº 18.270 de 20 de julho de 2022.

§ 3º Caso haja dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 26. A apuração será conduzida pela Comissão de Ética, no âmbito da sua competência, e poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético.

§ 1º A averiguação preliminar consiste na investigação e coleta de elementos para verificação da procedência do fato e possível autoria, e posterior deliberação acerca da instauração do processo ético ou arquivamento.

§ 2º O arquivamento da denúncia ou representação poderá ser precedido de recomendação de medidas gerenciais e preventivas.

§ 3º O processo ético será instaurado quando a Comissão entender que a conduta é passível de apuração.

Instauração

Art. 27. Admitida a representação, denúncia, ou demanda, a Comissão de Ética deverá adotar os procedimentos pertinentes visando à apuração da prática do possível ato de infração ao Código de Ética, podendo instaurar procedimento preliminar ou processo ético.

§ 1º O procedimento preliminar, sem rito, tem por finalidade a verificação da procedência do fato ou ato relatado em denúncia sobre conduta do agente público, que poderá culminar em processo ético ou arquivamento com ou sem recomendação.

§ 2º O processo ético é um procedimento formal, geralmente antecedido de procedimento preliminar, instaurado pela Comissão de Ética, com rito e prazos estipulados, para se avaliar a aplicação ou não de reprimenda ética, observados os pressupostos legais do contraditório e ampla defesa.

§ 3º Para a instauração do processo ético o Presidente da Comissão deverá emitir um despacho com o nome do denunciado e o fato ou ato ocorrido, bem como qual artigo do Código de Ética eventualmente foi descumprido.

Instrução Processual

Art. 28. Instaurado o Processo Ético, a Comissão deverá notificar o denunciado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar por escrito a defesa prévia, listando eventuais testemunhas, até o máximo de 4 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do denunciado.

Art. 29. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos, obter cópias de documentos, quando solicitadas formalmente, e ainda:

I - pedido de oitiva de testemunha, listando eventuais testemunhas, até o máximo de 4 (quatro), devidamente justificado;

II - pedido de substituição de testemunha, desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição;

III - pedido de prova pericial devidamente justificado.

§ 1º. O pedido de oitiva de testemunha será indeferido se não for devidamente justificado, ou o fato não puder ser comprovado por testemunha, e ainda, se o fato já estiver

suficientemente provado por documento ou confissão do denunciado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis.

§ 2º. O pedido disposto no inciso III do caput será indeferido nos casos em que a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito, ou revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 30. A Comissão de Ética poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários à instrução do processo.

Parágrafo único. Sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a Comissão encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência, devendo o denunciado ser notificado sobre a remessa do expediente aos órgãos competentes.

Art. 31. Não é necessária a presença de advogado no processo ético.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 32. Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética determinará a notificação do denunciado, para caso queira, apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Manifestação da Comissão de Ética

Art. 33. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética se reunirá para discutir o processo ético e decidir, através de voto nominal, por maioria dos membros, se é o caso ou não da aplicação do instrumento da censura, que consiste em espécie de reprimenda da Administração Pública municipal aplicada ao agente público quando este descumprir as normas regulamentadoras do Código de Ética.

Art. 34. A Comissão de Ética ao decidir pela aplicação da censura deverá fundamentar o julgamento nas normas previstas neste Código, e, na falta de previsão, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.

Art. 35. A Comissão de Ética deverá emitir decisão no processo ético, assinada por todos os membros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da denúncia.

Art. 36. Até a conclusão do processo ético, todos os expedientes de apuração da infração ética devem permanecer em sigilo.

Art. 37. O prazo prescricional para apuração de falta ética será de 2 (dois) anos, iniciando sua contagem a partir da data de ciência do fato pela Comissão de Ética.

Publicação e Registro

Art. 38. A decisão que resultar em sanção será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Art. 39. A Comissão de Ética deverá encaminhar cópia de sua decisão à chefia imediata do agente público denunciado e ao setor de Recursos Humanos para anotação em sua ficha funcional e dar ciência ao denunciado.

Art. 40. O registro da censura será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o agente, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

CAPÍTULO VII DA CONCLUSÃO DA APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA

Art. 41. Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética determinará a notificação do denunciado, para caso queira,

apresentar alegações finais, consoante o disposto no art. 32.

Art. 42. É facultado ao denunciado o pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 1º Para o encaminhamento do pedido de reconsideração, o interessado deverá providenciar a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento da reconsideração ou do recurso interposto e a apresentação das razões do pedido de reforma da decisão.

§ 2º O pedido de reconsideração será analisado e julgado pela Comissão de Ética no prazo máximo de dez dias úteis.

Art. 43. Até a conclusão do processo ético, todos os expedientes de apuração da infração ética devem permanecer em sigilo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O membro da Comissão de ética deverá comunicar aos demais membros eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais.

Art. 45. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 46. As condutas elencadas no Código de Ética, ainda que tenham descrições idênticas às especificadas no Estatuto do Servidor Público do Município, com elas não concorrem nem se confundem, podendo as respectivas apurações ocorrerem simultaneamente e de forma independente.

Art. 47. Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 48. Caberá à Comissão dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno e propor as modificações que julgar necessárias.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZENILDO ALVES SANTOS DE CARVALHO

Membro Presidente

RAÍSA TAVAREZ THOMÁZ

Membro

SHEILA LÚCIA MARQUES DA SILVA FARIAS BRAGA

Membro

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D0294A3F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/07/2024. Edição 3767

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>